



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 1.951/97

Altera a Lei Municipal nº 1531/92 que dispõe sobre as diretrizes básicas de Uso e Ocupação do Solo.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O inciso VIII do artigo 24 da Lei 1.531/92 passa a ter a seguinte redação:

“C 2 - Edificação destinadas às atividades de comércio, serviços e indústria podendo ter até seis pavimentos”.

Art. 2º. - Os logradouros públicos abaixo passam a fazer parte da **ZC2**.

- a) Av. Brasília
- b) Rua Geraldo Teixeira da Costa
- c) Rua Itarema
- d) Av. Senhor do Bonfim
- e) Rua Alvorada
- f) Praça Ari Teixeira
- g) Rua Virginópolis
- h) Rua Natal
- i) Rua Ubajara
- j) Rua Onofre Teixeira
- l) Rua Olégario Maciel
- m) Rua Eldorado

R



Col



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- n) Rua São José
- o) Rua Bom Pastor
- p) Rua Bernardo Guimarães
- q) Rua Borges da Costa
- r) Rua Estados Unidos
- s) Rua Antônio de Pinho Tavares
- t) Rua Iolanda Teixeira da Costa
- u) Av. Amália Caldas Vargas
- v) Rua Nova Jerusalém
- x) Rua São Judas Tadeu

Art. 3º. - Fica alterado o **anexo II, Modelo de Assentamento, no modelo M2**, que passa a possuir as seguintes características.

I	Área mínima	360 m ²
II	Taxa de ocupação	1º e outros pavimentos 80%
III	Coefficiente de aproveitamento	5.00
IV	Frente lote	12 m
V	Afastamento lateral	1º. pav. 0,0 e 2º. pav. e 3º pav. 1,50 demais pav. 2,50m
VI	Afastamento fundo	1º. pav. 0,0 e 2º. pav. e 3º pav. 1,50 demais pav. 2,50m
VII	Afastamento frontal	1º. pav. e 2º. pav. 0,0 demais 2,50m
VIII	Área de estacionamento para garagem	a cada 150 m ² construídos 25 m ²

Art. 4º. - As construções que tenham mais de 04 andares terão obrigatoriamente a instalação de elevadores.

R



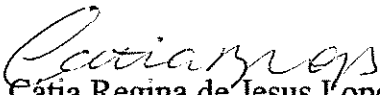


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º. - As edificações em todo município podem ser verticalizadas em até 06 (seis) andares, cabendo o Poder Executivo determinar as restrições mediante a prévia análise e estudo.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 09 de outubro de 1997.


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal.

